



ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição nº 1390/2019

São Luís, 08 de maio de 2019

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

Pleno

- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior - Presidente
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira - Vice-Presidente
- Conselheiro Álvaro César de França Ferreira - Corregedor
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Ouvidor
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Primeira Câmara

- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Presidente
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Segunda Câmara

- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira - Presidente
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Ministério Público de Contas

- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador-geral
- Douglas Paulo da Silva - Procurador
- Flávia Gonzalez Leite - Procuradora
- Paulo Henrique Araújo dos Reis - Procurador

Secretaria do Tribunal de Contas

- Ambrósio Guimarães Neto - Secretário de Administração
- Bruno Ferreira Barros de Almeida - Secretário de Controle Externo
- Regivânia Alves Batista - Gestora da Unidade de Gestão de Pessoas
- Valeska Cavalcante Martins - Coordenadora de Licitações e Contratos
- Guilherme Cantanhede de Oliveira - Supervisor do Diário Oficial Eletrônico

SUMÁRIO

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS	1
Pleno	1
Primeira Câmara	1
Segunda Câmara	1
Ministério Público de Contas	1
Secretaria do Tribunal de Contas	1
ATOS DE ADMINISTRAÇÃO	2
Gestão de Pessoas	2
Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial	5
DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO	6
Atos dos Relatores	6
Alertas - Art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal	7

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO**Gestão de Pessoas****PORTARIA TCE/MA Nº 478 DE 06 DE MAIO DE 2019**

Concessão de férias do servidor.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 1º, § 2º, da Portaria nº 224, de 21 de fevereiro de 2019, e conforme Resolução nº 305, de 19 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, nos termos do art. 109 da Lei nº. 6.107/94, a servidora Sílvia Regina Mendes de Lima, matrícula nº 10280, Assistente Técnico da Secretaria de Segurança Pública do Maranhão (SSP/MA), ora à disposição deste Tribunal, 30 (trinta) dias de férias relativas ao exercício de 2019, a considerar no período de 05/06 a 04/07/19, conforme memorando nº 03/2019/SUCEX 06/TCE-MA.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 06 de maio de 2019.

Ambrósio Guimarães Neto
Secretário de Administração

PORTARIA TCE/MA Nº 480, DE 06 DE MAIO DE 2019

Suspensão e remarcação de férias de servidor.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 224, de 21 de fevereiro de 2019, e conforme Resolução nº 305, de 19 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias regulamentares relativas ao exercício de 2019, da servidora Cleygianne Froes Pavão, matrícula nº 13540, ora exercendo o Cargo Comissionado de Oficial de Comunicação, anteriormente concedidas pela portaria nº 373/2019, a partir de 06/05/2019, devendo retornar ao gozo dos 30 (trinta) dias no período de 17/06 a 15/07/2019, conforme memorando nº 28/2019/CTPRO/SUPED.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 06 de maio de 2019.

Ambrósio Guimarães Neto
Secretário de Administração

PORTARIA TCE/MA Nº 481 DE 06 DE MAIO DE 2019.

Suspensão e remarcação de férias servidor.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 224, de 21 de fevereiro de 2019, e conforme Resolução nº 305, de 19 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender, a partir de 06/04/2019, as férias regulamentares do exercício 2019, da servidora Maria da Glória Araújo de Melo, matrícula nº 5140, Auxiliar Administrativo da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ, ora à disposição deste Tribunal, anteriormente concedidas pela Portaria nº 338/2019, devendo retornar ao gozo dos 30 (trinta) dias no período de 07/10 a 05/11/2019, considerando Memorando nº 029/2019-CTPRO/SUPED.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 10 de abril de 2018.

Ambrósio Guimarães Neto
Secretário de Administração

ATO Nº. 51 DE 06 DE MAIO DE 2019.

Dispõe sobre a exoneração de servidor de Cargo em Comissão da Secretaria do Tribunal e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII da Lei 8.258, de 06 de junho de 2005 e, considerando a criação dos cargos em comissão da Secretaria do Tribunal, nos termos da Lei Estadual nº 9.936, de 22 de outubro de 2013, que dispõe sobre a Organização Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão do dia 24 de outubro de 2013, e considerando Memorando s/n-Sutec/TCE/MA,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a pedido, o servidor Jonatas Brito de Sousa, matrícula nº 13995, do Cargo em Comissão de Supervisor de Desenvolvimento de Sistemas, TC-CDA-07, a considerar de 1º de maio de 2019.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 06 de maio de 2019.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
Presidente

ATO Nº. 52 DE 06 DE MAIO DE 2019.

Dispõe sobre a exoneração de servidor de Cargo em Comissão da Secretaria do Tribunal e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII da Lei 8.258, de 06 de junho de 2005 e, considerando a criação dos cargos em comissão da Secretaria do Tribunal, nos termos da Lei Estadual nº 9.936, de 22 de outubro de 2013, que dispõe sobre a Organização Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão do dia 24 de outubro de 2013, e considerando Memorando s/n-Sutec/TCE/MA,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a servidora Ana Carolina Brás Costa, matrícula nº 14084, do Cargo em Comissão de Auxiliar de Superintendente de Tecnologia da Informação, TC-CDA-08, a considerar de 1º de maio de 2019.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 06 de maio de 2019.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
Presidente

ATO Nº. 53 DE 06 DE MAIO DE 2019.

Dispõe sobre a nomeação de servidor no Cargo em Comissão da Secretaria do Tribunal e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII da Lei 8.258, de 06 de junho de 2005 e, considerando a criação dos cargos em comissão da Secretaria do Tribunal, nos termos da Lei Estadual nº 9.936, de 22 de outubro de 2013, que dispõe sobre a Organização Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, publicada no Diário Oficial

do Estado do Maranhão do dia 24 de outubro de 2013, e considerando Memorando s/n-Sutec/TCE/MA,

RESOLVE:

Art. 1.º Nomear a servidora Ana Carolina Brás Costa, matrícula nº 14084, no Cargo em Comissão de Supervisor de Desenvolvimento de Sistemas, TC-CDA-07, a considerar de 1º de maio de 2019.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 06 de maio de 2019.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
Presidente

ATO Nº. 54 DE 06 DE MAIO DE 2019.

Dispõe sobre a nomeação de servidor na Função Comissionada da Secretaria do Tribunal e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII da Lei 8.258, de 06 de junho de 2005 e, considerando a criação dos cargos em comissão da Secretaria do Tribunal, nos termos da Lei Estadual nº 9.936, de 22 de outubro de 2013, que dispõe sobre a Organização Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão do dia 24 de outubro de 2013, e considerando Memorando s/n-Sutec/TCE/MA,

RESOLVE:

Art. 1.º Nomear o servidor Jorge Ernesto de Medeiros Moreira, matrícula nº 9365, Técnico de Controle Externo deste Tribunal, na Função Comissionada de Auxiliar de Superintendente de Tecnologia da Informação, TC-FC-08, a considerar de 1º de maio de 2019.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 06 de maio de 2019.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
Presidente

PORTARIA TCE/MA Nº 455 DE 30 DE ABRIL DE 2019.

Designar servidores para inserir informações no Portal da Transparência do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão para os fins que se especifica.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo para inserir informações no portal da transparência deste Tribunal, nos módulos correspondentes:

Servidor	Módulos
João Batista Sousa Lima	FINGER (L-RF)
	SINCOV
Odine Quadros de Abreu Ericeira	Contratos
	Convênios
	Atas de Registro de Preço
	Licitações

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 30 de abril de 2019.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
Presidente

PORTARIA TCE/MA Nº 482 DE 07 DE MAIO DE 2019.

Concessão de férias a servidores.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 224, de 21 de fevereiro de 2019 e Resolução nº 305, de 19 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares, no mês de junho de 2019, aos servidores constantes no Anexo I, nos termos do art. 109 da Lei nº 6.107/94.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 07 de maio de 2019.

Ambrósio Guimarães Neto
Secretário de Administração

ANEXO 1 - Concessão de férias no mês de junho de 2019

Portaria nº 482/2019

Nº	NOME	MAT	FÉRIAS		EXERCÍCIO	PAG.
			INÍCIO	FINAL		
01	ABRAAO ALVES DA COSTA	13946	03/06/2019	02/07/2019	2019	SIM
02	ALEIDA MARIA DE AQUINO BASTOS SOUZA	5769	03/06/2019	02/07/2019	2018	NAO
03	ALEXANDRE AIRTON MUNIZ DE ABREU	7641	13/06/2019	12/07/2019	2019	SIM
04	ALEXANDRE HENRIQUE SCHALCHER MOREIRA LIMA	12955	10/06/2019	09/07/2019	2019	SIM
05	ANDRE LUIS LISBOA GUIMARAES	9357	11/06/2019	25/06/2019	2019	SIM
06	CYBELLE CRISTINE VENDRAMIN	8839	18/06/2019	28/06/2019	2019	NAO
07	ELIANA DE MORAES REGO LAGO DA MOTTA	12930	03/06/2019	02/07/2019	2017	SIM
08	ELPIDIO CHAVES JUNIOR	7138	03/06/2019	02/07/2019	2019	SIM
09	ELVIRLEY DE JESUS VIEGAS ARAUJO	9662	03/06/2019	12/06/2019	2019	SIM
10	EMMANUEL RODRIGUES FERREIRA	9555	24/06/2019	23/07/2019	2019	SIM
11	EVANDRO LIBERATO DE SOUSA	7682	24/06/2019	23/07/2019	2019	SIM
12	FERNANDO SAVIO ANDRADE DE LIMA	13862	18/06/2019	26/06/2019	2018	NAO
13	JOAO CARLOS PIMENTEL CANTANHEDE	9282	25/06/2019	24/07/2019	2019	SIM
14	JOVANE CARVALHO DE SOUSA	1727	24/06/2019	23/07/2019	2019	SIM
15	JULIO CESAR SILVA COSTA	11247	03/06/2019	02/07/2019	2019	SIM
16	MICHELLE DA SILVA FERREIRA	13979	03/06/2019	02/07/2019	2019	SIM
17	TALYTA FERNANDA PENHA SANTOS	12369	03/06/2019	02/07/2019	2019	SIM

Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2019 – COLIC/TCE. O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão – TCE/MA torna público que realizará no dia 21/05/2019, às 10h (horário de Brasília), licitação na modalidade Pregão Eletrônico, cujo objeto é a contratação de empresa para elaborar o Planejamento Estratégico do TCE/MA para o período 2019-2027, tendo como paradigma metodológico e instrumental o Balanced Scorecard (BSC), o Gerenciamento de Projetos, o Monitoramento da Execução e a Avaliação dos Resultados através de metas e indicadores, conforme especificações e condições descritas no Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA do Edital. As propostas de preço serão recebidas no endereço eletrônico <https://www.comprasgovernamentais.gov.br>, até às 10h (horário de Brasília) do dia 21/05/2019. O edital da presente licitação poderá ser obtido no endereço eletrônico acima indicado, no endereço eletrônico: www.tce.ma.gov.br, ou na sede do TCE/MA na Av. Carlos Cunha, s/nº - Calhau – São Luís-MA, onde poderá ser consultado gratuitamente ou obtido mediante o recolhimento da importância de R\$ 10,00 (dez reais) através de Documentação de Arrecadação de Receita do Estado – DARE, código 416 da receita, nos Bancos credenciados. INFORMAÇÕES: pelos telefones (98) 2016-6006/2016-6087/2016-6089, das 08h às 14h (horário de local) ou pelo e-mail cl@tce.ma.gov.br. São Luís-MA, 06 de maio de 2019. Iuri Santos Sousa. Pregoeiro.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 007/2019-SUPEC/COLIC-TCE-MA.PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 143/2019; AMPARO LEGAL:Pregão Eletrônico n.º 001/2018-COLIC/TCE-MA; PARTES: Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e a empresa P & P Turismo EIRELI- EPP, CNPJ nº 06.955.770/0001-74; OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviço de Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de emissão,

reserva, marcação, remarcação e cancelamento de passagem aérea nacional e internacional de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência constante no Anexo I do edital da licitação em epígrafe e na proposta de preço apresentada pela CONTRATADA.; VALOR ESTIMADO: O valor global estimado do presente contrato é de R\$ 1.363.544,00 (um milhão, trezentos e sessenta e três mil, quinhentos e quarenta e quatro reais) o qual compreende a soma dos valores das passagens aéreas, dos valores das taxas de serviço e dos valores das taxas de embarque para o período de 12 (doze) meses. VALOR UNITÁRIO DA TAXA DE SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS: O valor unitário referente à taxa de serviço de agenciamento de viagens é de R\$ 00,00(zero reais); QUANTIDADE ESTIMADA DE PASSAGENS AÉREAS: A quantidade estimada de passagens aéreas para o período de 12(doze) meses é de 800(oitocentas) passagens. RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: Exercício Financeiro: 2019;UNIDADE GESTORA:020101; ND:3.3.90.33 (Passagens Aéreas); FR:0101000000; PLANO INTERNO: Fisex; VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente contrato será de 25/04/2019 até 31/12/2019, podendo ser prorrogado nos termos do Art.57, II, da Lei 8.666/93 e suas alterações. DATA DA ASSINATURA: 25/04/2019. São Luís, 06 de maio de 2019. Maryjane Fonseca Gomes. SUPEC/COLIC/TCE-MA

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8471/2018; PARTES: Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e a empresa OSM – Consultoria e Sistemas Ltda.; OBJETO: Prestação de serviços de suporte, manutenção corretiva, preventiva, legal e atualização do software de gestão de recursos humanos e folha de pagamento, bem como do sistema de mensageria para o e-Social; RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: Exercício Financeiro: 2019, Unidade gestora (UG): 020101 – TCE/SLS/MA, Gestão: Tesouro – 00001, FR: 0101000000; ND: 3.3.90.39; VALOR: O valor do presente contrato, pelo período de 12 (doze) meses, incluídas todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto contratado, será conforme tabela abaixo:

Manutenção e Suporte		
Itens	Valor mensal R\$	Valor total (12 meses) R\$
1-- MENTORH – Sistema Integrado de Gestão de Pessoas, versão 2019- Manutenção corretiva, preventiva, legal e suporte técnico e atualização.	24.808,50	297.702,00
2- MENSAGERIA MENTORH- Manutenção corretiva, preventiva, legal, suporte técnico e atualização.	6.771,93	81.263,16
Valor total R\$	31.580,43	378.965,16

VALOR DOS SERVIÇOS EVENTUAIS – O valor mensal do contrato será acrescido do valor dos serviços contratados por demanda, conforme valores de referência abaixo:

Valores de Referência para Serviços Eventuais – Sob demanda			
Itens /Descrição	Valores R\$	Previsão de demanda/anual	Valor total estimado para 12 meses R\$
3-Valor da hora – treinamento	328,60	160 hs	52.576,00
4 – Valor do Ponto de Função (6 horas p/PF)	748,38	500	374.190,00
Total			426.766,00

DATA DA AUTORIZAÇÃO DO PRESIDENTE: 06/05/2019. São Luís, 07 de maio de 2019. Valeska Cavalcante Martins, Coordenadora da COLIC.

DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO

Atos dos Relatores

Processo nº 4339/2017 – TCE/MA
 Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores
 Exercício financeiro: 2016

Ente da federação: Município de São Benedito do Rio Preto

Entidade: Câmara Municipal de São Benedito do Rio Preto

Responsável: Benedito Oséas Araújo Correa (Presidente da Câmara)

DESPACHO Nº 314/2019/GCONS7/JWLO

Considerando o disposto no art. 127, § 4º da Lei Orgânica deste Tribunal e o art. 24 da Instrução Normativa TCE/MA Nº 28/2012, DEFIRO o pedido de prorrogação formulado nos autos do processo em epígrafe, porque tempestivo, pelo prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial para apresentação de defesa quanto às ocorrências consignadas no Relatório de Instrução nº 680/2019 – UTCEX 3/ SUCEX 11, encaminhado ao responsável mediante o ato de Citação no 34/2019/GCONS7/JWLO.

São Luís, 07 de maio de 2019.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Relator

Alertas - Art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal

Alerta Nº	311 / 2019
Processo Nº	272 / 2018
Natureza	Acompanhamento da Gestão Fiscal
Entidade	João Lisboa
Gestor	JAIRO MADEIRA DE COIMBRA
Relator	Osmário Freire Guimarães
Exercício	2018
Período Referência	2º Semestre

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, cumprindo com sua missão de preservar o equilíbrio das contas públicas e observando o teor da norma contida no art. 59 da LC 101/2000 c/c art. 21 da IN-TCE n.º 08/2003, alerta o jurisdicionado sobre a(s) situação(ões) de risco abaixo elencada(s):

A Despesa Total com Pessoal, no 2º Semestre, atingiu o montante de R\$26.649.221,81, equivalente a 50,16 % da Receita Corrente Líquida (RCL), cumprindo com o limite de 54,00 % da RCL, estabelecido pelo art. 20, II, c, da LC 101/00. No entanto, em atenção ao que determina o art. 59, § 1º, II da LC 101/00, cumpre alertar que o montante da despesa total com pessoal atingiu 92,89 % do limite máximo estabelecido.

Convém informar que este Alerta tem como fundamento as informações e documentos remetidos por meio do sistema Ferramenta Informatizada de Gestão Responsável (FINGER). E, dessa forma, o jurisdicionado deve adotar as medidas determinadas na legislação para correção das distorções, evitando aplicação das sanções administrativas e/ou penais previstas, conforme determinam os seguintes dispositivos: art. 73 da LRF, § 1º do art. 5º da Lei Federal nº 10.028/2000 e os arts. 32 e 33 da Instrução Normativa TCE/MA nº 08/03.

Alerta Nº	319 / 2019
Processo Nº	2046 / 2018
Natureza	Acompanhamento da Gestão Fiscal
Entidade	Estado do Maranhão
Gestor	FLAVIO DINO DE CASTRO E COSTA
Relator	Melquizedeque Nava Neto
Exercício	2018
Período Referência	3º Quadrimestre

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, cumprindo com sua missão de preservar o equilíbrio das contas públicas e observando o teor da norma contida no art. 59 da LC 101/2000 c/c art. 21 da IN-TCE n.º 08/2003, alerta o jurisdicionado sobre a(s) situação(ões) de risco abaixo elencada(s):

A Despesa Total com Pessoal, no 3º Quadrimestre, atingiu o montante de R\$6.225.982.864,65, equivalente a 46,83% da Receita Corrente Líquida (RCL), cumprindo com o limite de 49,00 % da RCL, estabelecido pelo art. 20II, c, da LC 101/00. No entanto, em atenção ao que determina o art. 59, § 1º, II da LC 101/00, cumpre alertar

que o montante da despesa total com pessoal atingiu 95,58 % do limite máximo estabelecido, ficando o Poder/Órgão sujeito às vedações estabelecidas no art. 22, Parágrafo Único, da LC 101/00.

Convém informar que este Alerta tem como fundamento as informações e documentos remetidos por meio do sistema Ferramenta Informatizada de Gestão Responsável (FINGER). E, dessa forma, o jurisdicionado deve adotar as medidas determinadas na legislação para correção das distorções, evitando aplicação das sanções administrativas e/ou penais previstas, conforme determinam os seguintes dispositivos: art. 73 da LRF, § 1º do art. 5º da Lei Federal nº 10.028/2000 e os arts. 32 e 33 da Instrução Normativa TCE/MA nº 08/03.

Alerta Nº	311 / 2019
Processo Nº	272 / 2018
Natureza	Acompanhamento da Gestão Fiscal
Entidade	João Lisboa
Gestor	JAIRO MADEIRA DE COIMBRA
Relator	Osmário Freire Guimarães
Exercício	2018
Período Referência	2º Semestre

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, cumprindo com sua missão de preservar o equilíbrio das contas públicas e observando o teor da norma contida no art. 59 da LC 101/2000 c/c art. 21 da IN-TCE n.º 08/2003, alerta o jurisdicionado sobre a(s) situação(ões) de risco abaixo elencada(s):

A Despesa Total com Pessoal, no 2º Semestre, atingiu o montante de R\$26.649.221,81, equivalente a 50,16 % da Receita Corrente Líquida (RCL), cumprindo com o limite de 54,00 % da RCL, estabelecido pelo art. 20, II, c, da LC 101/00. No entanto, em atenção ao que determina o art. 59, § 1º, II da LC 101/00, cumpre alertar que o montante da despesa total com pessoal atingiu 92,89 % do limite máximo estabelecido.

Convém informar que este Alerta tem como fundamento as informações e documentos remetidos por meio do sistema Ferramenta Informatizada de Gestão Responsável (FINGER). E, dessa forma, o jurisdicionado deve adotar as medidas determinadas na legislação para correção das distorções, evitando aplicação das sanções administrativas e/ou penais previstas, conforme determinam os seguintes dispositivos: art. 73 da LRF, § 1º do art. 5º da Lei Federal nº 10.028/2000 e os arts. 32 e 33 da Instrução Normativa TCE/MA nº 08/03.

Alerta Nº	319 / 2019
Processo Nº	2046 / 2018
Natureza	Acompanhamento da Gestão Fiscal
Entidade	Estado do Maranhão
Gestor	FLAVIO DINO DE CASTRO E COSTA
Relator	Melquizedeque Nava Neto
Exercício	2018
Período Referência	3º Quadrimestre

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, cumprindo com sua missão de preservar o equilíbrio das contas públicas e observando o teor da norma contida no art. 59 da LC 101/2000 c/c art. 21 da IN-TCE n.º 08/2003, alerta o jurisdicionado sobre a(s) situação(ões) de risco abaixo elencada(s):

A Despesa Total com Pessoal, no 3º Quadrimestre, atingiu o montante de R\$6.225.982.864,65, equivalente a 46,83% da Receita Corrente Líquida (RCL), cumprindo com o limite de 49,00 % da RCL, estabelecido pelo art. 20II, c, da LC 101/00. No entanto, em atenção ao que determina o art. 59, § 1º, II da LC 101/00, cumpre alertar que o montante da despesa total com pessoal atingiu 95,58 % do limite máximo estabelecido, ficando o Poder/Órgão sujeito às vedações estabelecidas no art. 22, Parágrafo Único, da LC 101/00.

Convém informar que este Alerta tem como fundamento as informações e documentos remetidos por meio do sistema Ferramenta Informatizada de Gestão Responsável (FINGER). E, dessa forma, o jurisdicionado deve adotar as medidas determinadas na legislação para correção das distorções, evitando aplicação das sanções administrativas e/ou penais previstas, conforme determinam os seguintes dispositivos: art. 73 da LRF, § 1º do art. 5º da Lei Federal nº 10.028/2000 e os arts. 32 e 33 da Instrução Normativa TCE/MA nº 08/03.